

=LEI Nº 804, DE 28 DE ABRIL DE 1.981-

"Dispõe sobre a Isenção de Taxas ou Tarifas, as Entidades Filantrópicas, Assistências, Serviços Sociais e Templos Religiosos deste Município".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Ficam isentas da Taxa de Limpeza Pública, Taxas ou Tarifas de Água e Esgoto, as Entidades e Templos Religiosos, abaixo relacionados :-

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA - Rua José Jorge nº 347;

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE MORRO AGUDO (creche) Rua Canadá nº 935;

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - Av. São José nº 677 e Rua Estados Unidos nº 1.132;

CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Av. XV de Novembro nº 1.007;

CAPELA DE SÃO BENEDITO - Av. XV de Novembro, 1.464;

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - Rua Barão do Rio Branco nº 1.257;

IGREJA METODISTA - Rua Inácio Franco nº 1.479;

PARÓQUIA DE MORRO AGUDO - Rua Inácio Pinto Ferraz (Vila Sobrado) - Praça dos Expedicionários (Igreja Matriz) - Rua Tiradentes (Igreja da Lapa);

TENDA DE UBANDA CABOCLO TUPINAMBÁ - Travessa Garbim nº 284;.....

UNIÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - Rua Parreira Lima nº 486.-

ARTIGO 2º - Cessará imediatamente a isenção fiscal de que trata o artigo anterior, se destinação diferente for dada à Entidade, Templo ou Patrimônio respectivo, então beneficiado.-

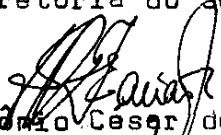
ARTIGO 3º - Gozarão igualmente dos benefícios previstos no artigo 1º, as Entidades Filantrópicas, Assistências, de Serviços Sociais ou Templos Religiosos, que vierem a se instalar neste Município, posteriormente.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE ABRIL DE 1.981.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio Cesar de Faria
Diretor do Serviço de Administração